



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 031/2021

Aos oitos dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 665/2021. TC/52879/2012– PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE FLORIANO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. Protocolo nº: 053028/12. **Processos Apensados: TC/013081/2013 e TC/013080/2013** (igual teor) - Representação. **Objeto:** ausência de recolhimento à Previdência social no período de julho/2007 a dezembro/2012. Representante: Gilberto Carvalho Guerra Júnior. Representado: Joel Rodrigues da Silva. Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Peça 11, fl. 29, TC/013081/2013). **TC/02566/2013** - Balanço Geral. **TC-E024761/2012** – Análise de licitações requisitadas durante inspeção realizada para acompanhar a abertura de processo licitatório. Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes OAB nº 6.989 (Peça 31, fl.26). **TC/006453/2016** - Recurso de Reconsideração – FUNDEB de Floriano (Exercício de 2012). Recorrente: Jardel Viana de Sousa - Gestor. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989 e **TC/006452/2016** – Recurso De Reconsideração – FMPS de Floriano (Exercício de 2012). Recorrente: Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues - Gestora. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989. **Responsáveis:** Joel Rodrigues da Silva (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peças 117 e 118). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **QUANTO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL – PREFEITURA. Responsável:** Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração - peça 117, fls. 31). Inicialmente o advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) suscitou preliminar para afastar do polo passivo e eximir de responsabilidade o Prefeito, Sr. Joel Rodrigues da Silva. Em seguida a Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e após, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, votaram pela rejeição da preliminar levantada, e posteriormente, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara votou por acolher a preliminar e afastar a responsabilidade do Prefeito, Sr. Joel Rodrigues da Silva. Após, o advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) aduziu outra preliminar alegando a ocorrência de coisa julgada, em razão da ocorrência de novos fatos acrescidos ao processo original. Ato contínuo, a Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga votou pela por não acolher a preliminar de coisa julgada, em virtude de se ter garantido o contraditório e ampla defesa com relação aos novos fatos. Os demais membros acataram à unanimidade o voto da Relatora. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 46), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 48 e 126), os Relatórios da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 123 e 143), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 48, 126), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 152), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 152), pela **aplicação de multa** ao Prefeito municipal do exercício 2012, Sr. Joel Rodrigues da Silva, no valor correspondente a 5.000 UFR/PI, com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, inciso I da Resolução TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara votou por acolher a preliminar levantada pela defesa para afastar do polo passivo e eximir de responsabilidade o Prefeito, Sr. Joel Rodrigues da Silva. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 152), quanto à imputação de débito no valor de R\$ 533.674,64, decorrente de encargos pelo não recolhimento no prazo legal das contribuições previdenciárias, recomendado pelo MPC, deixar de propor tal sanção por entender razoável as alegações do prefeito municipal de que os recursos teriam sido utilizados em outras finalidades de interesse do município. **QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. Responsável:** Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues – Gestora. **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 118, fls. 17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 46), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 48 e 126), os Relatórios da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peças 123 e 143), os pareceres do



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas (peças 48, 126), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 152), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 152), pelo julgamento de **irregularidade** às contas do Fundo de Previdência de Floriano, na gestão da Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, exercício financeiro de 2012, com fulcro no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 152), pela **aplicação de multa** à responsável, no valor correspondente a 1.500 UFR/PI, com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, inciso I da Resolução TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 152), quanto à imputação de débito no valor de R\$ 533.674,64, decorrente de encargos pelo não recolhimento no prazo legal das contribuições previdenciárias, recomendado pelo MPC, deixar de propor tal sanção por entender razoável as alegações do prefeito municipal de que os recursos teriam sido utilizados em outras finalidades de interesse do município. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por estar ausente no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 666/2021. TC/005890/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUARIBAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** DENÚNCIA SIGILOSA apresentada por cidadã em face do Município de Guaribas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, exercício 2020, Sr. Claudinê Matias Maia, em razão do indeferimento de seu benefício emergencial, requerido nos termos da Lei nº 13.982/2020 c/c Decreto nº 10.316/2020, mesmo atendendo a todos os requisitos legais, sob alegação de vínculo trabalhista com o município de Guaribas **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Claudinê Matias Maia – Prefeito Municipal. OBS: foi citado o Sr. Fernando Tadeu da Costa Passos (Superintendente Regional da Caixa Econômica no Piauí). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI (peças 06 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), pela **procedência parcial da Denúncia**, ante a existência de vício no cadastro NIT da Denunciante, que levou à ocorrência dos fatos narrados. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe da Araújo, que votou pela incompetência desta Corte de Contas para julgar o caso em análise. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), que a denunciante providencie a devida unificação dos seus NITs ao principal, que deve se tornar o único para o seu CPF, sob pena de novas ocorrências como a destes autos. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe da Araújo, que votou pela incompetência desta Corte de Contas para julgar o caso em análise. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), que o Superintendente da Caixa Econômica Federal regularize, em seus cadastros, o NIT da servidora do Município e o da Denunciante. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe da Araújo, que votou pela incompetência desta Corte de Contas para julgar o caso em análise. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), que o Prefeito Municipal retifique nos cadastros da Municipalidade as informações da Servidora GILDENI CORREIA ALVES, visto que ligado à mesma encontra-se NIT vinculado ao CPF da Denunciante. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe da Araújo, que votou pela incompetência desta Corte de Contas para julgar o caso em análise. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), deixar de aplicar multa aos responsáveis, tendo em vista se tratar de equívoco e não ter sido apontado indícios de má-fé. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe da Araújo, que votou pela incompetência desta Corte de Contas para julgar o caso em análise. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 667/2021. TC/014445/2018– PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AGRICOLÂNDIA - EXERCÍCIO DE 2017. Responsável:** Gheysa Morais Silva (Gerente) e outros. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga **CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. Responsável:** Gheysa Morais Silva - Gestora Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora (peça 35) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Sr.ª Gheysa Morais Silva, na gestão do Fundo Previdenciário de Agricolândia/PI. concomitantemente à **aplicação de multa** no valor **700 UFRs**, previstas no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 –



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas., nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35).

CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável: Leila Patrícia Lima dos Santos -Presidente(a) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela **aplicação de multa** no valor 200 UFRs, à Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário de Agricolândia, Sra. **Leila Patrícia Lima dos Santos**, por não exercer sua competência frente ao Fundo Previdenciário, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/11., a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas., nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35).

CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - CONSELHO FISCAL. Responsável: Maria Nelma Moreira Moura - Presidente(a) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela **aplicação de multa** no valor 200 UFRs, à Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Agricolândia, Sra. **Maria Nelma Moreira Moura**, por não exercer sua competência frente ao Fundo Previdenciário, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas., nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 668/2021. TC/022302/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SIMPLICIO MENDES - EXERCÍCIO DE 2019. Responsável: Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do(a) Relator(a) (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Símplicio Mendes exercício de 2019**, nos termos do parecer ministerial e com esteio no artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em especial, em razão do descumprimento dos gastos com pessoal do Poder Executivo e do descumprimento do mínimo a ser aplicado com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** aos gestores educacionais para que continuem adotando medidas de qualificação do corpo docente e o aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinação** ao gestor do município para que, no prazo de XXX dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 34).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 669/2021. TC/013208/2020 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE JOAO COSTA DENUNCIA CONTRA A P. M. DE JOAO COSTA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: DENÚNCIA formulada pelo Sr. Cléber Magalhães Cardoso, vereador do Município de João Costa em face do Prefeito Municipal, Sr. Gilson Castro de Assis, na qual noticia o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). **Denunciantes:** Cleber Magalhães Cardoso - Vereador do município. **Denunciado:** Gilson Castro de Assis – Prefeito. **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do(a) Relator(a) (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 22), em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes



Estado do Piauí Tribunal de Contas



termos: Pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pela **PROCEDÊNCIA da denúncia**, tendo em vista a inobservância ao princípio da publicidade (art. 37, CF) e ao disposto na Lei 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação; b) Pela **aplicação de multa** no valor de 300 UFR-PI ao Sr. GILSON CASTRO DE ASSIS, Prefeito Municipal de João Costa, exercício 2020, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), , nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) (peça 22). c) Pela **determinação** ao atual Prefeito Municipal de João Costa para que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais, observando o disposto na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, comprovando tal providência a este TCE/PI no prazo de 30 dias. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 672/2021. TC/006948/2018 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: DENÚNCIA formulada pela Sra. Pedrina Almeida de Araújo Rocha (vereadora), em face da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia (PI), exercício financeiro de 2017, alegando irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de serviço de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, o qual restou frustrado, sobrevidando contratação de empresa desabilitada no aludido processo licitatório **Denunciante:** Pedrina Almeida de Araújo Rocha (Vereadora). **Denunciada:** Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI 6989 (Procuração peça 13, fls. 17, pela denunciada). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente denúncia, com fulcro no art. 402, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a perda superveniente do objeto, tendo em vista a apreciação da matéria aqui ventilada no TC 018334/2018, que culminou com o Acórdão nº 888/2020 (Decisão nº 512/2020), transitado em julgado em 08/10/2020, restando, pois, prejudicada a análise de mérito, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 674/2021. TC/007635/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Valdinar da Silva Lima (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Diretoria da DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade** das Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa/PI, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Valdinar da Silva Lima, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela **aplicação de multa** de 1.000 UFR-PI ao gestor supracitado, com base no art. 79, inciso I, da LO-TCE/PI c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 675/2021. TC/022520/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Wagner Teixeira de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), os Relatórios de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 14 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21) nos seguintes termos: a)

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031/2021, de 08/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Wagner Teixeira de Sousa, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas neste parecer, assim como pela aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; b) Que seja expedida recomendação à atual gestão, em conformidade com as Propostas de Encaminhamento contidas no item 5 do Relatório de Gestão (peça 03); c) Deixar de acatar a comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 677/2021. TC/006171/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO CAMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/019960/2017 - Representação C/C Medida Cautelar contra a Câmara Municipal de Murici dos Portelas - Representante: Ministério Público de Contas/TCE/PI, Representado: Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal de Murici dos Portelas). Julgado. **Responsável:** Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI nº 5.490) (procuração - peça 24, fls. 15). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 34), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 36), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pelo julgamento de **Regularidade** das contas de gestão da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, com base no art. 122, I, da Lei nº 5.888/09. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 679/2021. TC/014514/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONCALO DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Odaly Barbosa Nunes (Diretor Geral) e outros. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONCALO DO PIAUI – FMPS. Responsável:** Odaly Barbosa Nunes (Diretor Geral) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal / Divisão de Fiscalização de RPPS – DFAP (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Piauí – SÃO GONÇALO PREV, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Odaly Barbosa Nunes** (Diretor Geral do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí), a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, no **valor de 500 UFR/PI**, por sua omissão, ao não exercer a devida fiscalização quanto ao regular recolhimento das contribuições devidas do ente federativo, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONCALO DO PIAUI – FMPS - CONSELHO DELIBERATIVO – Responsável:** Francisco de Assis Gomes – Presidente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal / Divisão de Fiscalização de RPPS – DFAP (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP / Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa aos Srs. Francisco de Assis Gomes**, ocupante do cargo de Presidentes do Conselho Deliberativo, no **valor individual de 100 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, por não terem cumprido com as competências inseridas no art. 9.º, I e VI da Lei n.º



Estado do Piauí Tribunal de Contas



689/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 682/2021. TC-O-050093/11 - ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2011, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA PM DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. Objeto: Concurso Público Destinado Ao Provimento de Vagas no Quadro Permanente da PM de Cajazeiras-PI, Através Do Edital Nº 001/2011. **Responsáveis:** Deocleciano Ferreira Torres (exprefeito) e Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 20, fls. 02, pelo Sr.Deocleciano Ferreira Torres); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 106, fls. 04, pelo Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (peça 114, fls. 04, pela Sra. Marília Cinthia de Sousa). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 07), a Informação Sobre Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (peça 32), a Informação Complementar em Processo de Admissão da Divisão Técnica da Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 70), as Informações Complementares em Processo de Admissão Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 109, 121), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 05, 12, 36, 68, 112 e 122, a proposta de voto do Relator (peça 127), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do(a) Relator(a) (peça 127), da seguinte forma: Julgar Legal e Autorizar o Registro do ato de admissão da Sr.^a Marília Cinthia de Sousa, haja vista não ter dado causa à falha relativa à sua admissão; Determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do gestor desta decisão, comprove o envio, ao Poder Legislativo, de projeto de lei criando os cargos de Agente de Endemias de modo a regularizar a situação dos servidores admitidos além do número de vagas criadas. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 683/2021. TC/011753/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LUIS CORREIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 34), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a proposta de voto do Relator (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60), pela emissão de Parecer Prévio de **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Luís Correia, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do sr. Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 670/2021. TC/006982/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/004095/2017 - Inspeção Extraordinária - com objetivo de analisar as causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência 002/2017 de 05 de janeiro de 2017, do município de Cajueiro da Praia/PI. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (peça 13, fls. 07). Não julgado. Apensado ao TC/004095/2017) - TC/000771/2017 Denúncia contra a P. M. de Cajueiro da Praia – exercício de 2017. Denunciante: via ouvidoria, pela Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro. Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Não julgado. **Responsável:** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração peça 49, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), protocolo nº 014195/2021, e deferida pelo Relator em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **15/09/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031/2021, de 08/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 671/2021. TC/022296/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Bruna Tais Gomes Macêdo e Silva - OAB/PI nº 13.872 e outros (procuração - peça 33, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a sustentação oral do advogado Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458), o Relator proferiu seu voto acostado à peça 38, assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: “Face ao exposto, entendendo que as falhas apresentadas não ensejam eventual reprovação das contas em questão, voto, concordando com a manifestação exarada pelo douto Ministério Público de Contas, entendendo que a prestação de contas em comento mereça receber **PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, exercício 2019, sob responsabilidade do Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.” Em ato contínuo, instado a votar, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara votou da seguinte forma: pela emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO**, das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior. Ao dar prosseguimento à votação a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, antes de proferir seu voto, solicitou pedido vista do processo. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 38, o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (acima proferido) e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do referido processo, em razão do Pedido de Vista solicitado pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete, nos termos do art. 107 e seus parágrafos, do Regimento interno desta Corte de Contas. Ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, ocasião em que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferirá seu voto vista. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que vota em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 673/2021. TC/007631/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - EXERCÍCIO DE 2018. Responsáveis:** Quirino de Alencar Avelino (Prefeito) e outro. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (procuração - peça 17, fls. 106 - Câmara). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **15/09/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 676/2021. TC/013748/2020. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessada:** Maria Edineusa da Costa Reis, CPF nº 274.570.793-00, matrícula nº 044110-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o Procurador do MPC Márcio André Madeira de Vasconcelos manifestou-se no sentido de ratificar o parecer do MPC em todos os seus termos. Cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, este proferiu seu voto acostado à peça 32, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo: “Isto posto, concordando com o parecer ministerial, considerando decisões deste Tribunal ao analisar situações idênticas (TC/019827/2018 e TC/004298/2018) a dos presentes autos, voto pelo julgamento da **legalidade** da Portaria nº 269/2020 – Piauí Previdência (peça 01, fl. 209), que concedeu à Sra. Maria Edineusa da Costa Reis aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, no valor de R\$ 7.528,77 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**.” Em ato contínuo, ao dar prosseguimento à votação o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, solicitou pedido vista do processo. Instado a votar, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara manifestou-se no sentido de que emitirá seu voto, após o voto vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 32, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento referido processo, em razão do Pedido de Vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete, nos termos do art. 107 e seus parágrafos, do Regimento interno desta Corte de Contas. Ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, ocasião em que o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, proferirá o voto vista e será colhido o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Absteve-se de votar:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente (absteve-se de votar neste processo), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que vota em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros



Estado do Piauí Tribunal de Contas



(ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que vota em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 678/2021. TC/007937/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processo Apensado: TC/017359/2018 - Inspeção instaurada pela IV DFAM com o fim de averiguar a Nota de Alerta (peça 03) encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos em comissão, decorrente de nomeação na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – Responsável: Silvio Mendes de Oliveira Filho - Presidente. Julgado. **Responsável(s):** Silvio Mendes de Oliveira Filho (Presidente) e outros. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (procuração - peça 86, fls.16) e Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) (substabelecimento – protocolo nº 014178/2021). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874), protocolo nº 014178/2021, e deferida pelo Relator em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **22/09/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 680/2021. TC/013703/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAES LANDIM/PI. EXERCÍCIO DE 2018. Processos Apensados: TC/021049/2018 - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/018859/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. **Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado.** **TC/022966/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/014852/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Não Julgado. **TC/013295/2018** - Representação, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Paes Landim. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). **Responsável:** Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito Municipal) **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (procuração - peça 27, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **22/09/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 681/2021. TC/003264/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, representada pelos vereadores Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, Sr. Kyldary Gomes Gonçalves, Sra. Josenilza Pereira de Moura e Sr. Antônio Ferreira Sobrinho em face do prefeito municipal Sr. Valmir Barbosa de Araújo e ex-secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Matsuzuk Cipriano de Moura, noticiando a esta Corte de Contas que o referido ex-secretário municipal mesmo após ter sofrido penalidade de exoneração e proibição de contratação pelo período de dois anos, teria continuado prestando serviços à prefeitura, junto a mesma secretaria onde exerceu suas atividades. **Representante:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes – PI. **Representados:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito Municipal) Matsuzuk Cipriano de Moura (Ex-Secretário Municipal de Assistência Social). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **22/09/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 684/2021. TC/005442/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados: TC/004371/2015 - Acompanhamento de Decisão da Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031/2021, de 08/09/2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração em face de Vilma Carvalho Amorim, prefeita municipal de Esperantina; Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA – P.M. de Esperantina **TC/011540/2015** (apensado ao TC/004371/2015) - Incidente Processual. Advogado (s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (Peça 41, fls. 01/09), para Vilma Carvalho Amorim; Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1937 (Protocolo nº 015675/15), para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. **TC/009820/2015** - Denúncia c/c pedido de medida cautelar contra a P M de Esperantina. Denunciante: Vereadores do Município de Esperantina. Denunciado(a): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/ PI nº 8.570 (sem procuração) e Tatiana Haubert - OAB/RS nº 81.177 (procuração à peça 23, fls. 13) - Não julgado. **TC/004129/2017** - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício de 2015. Responsável: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Procuração à fl. 13 da peça nº 16). **TC/017692/2015**- Representação c/c medida cautelar contra a Câmara Municipal de Esperantina. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Antonio Aristides de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal - Não julgado. OBS: Em decorrência das Decisões nº 03/16 e 614/16, os seguintes entes não foram objeto de análise: FUNDEB (01/01 a 31/03/2015) e o FMDCA (01/01 a 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 04), contraditório (peças 23 e 34) e parecer do MPC (peça 36). **Responsáveis:** Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. **Advogados:** Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (sem procuração – Prefeitura, FUNDEB, FMS E FMAS). Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 (peça 57, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **29/09/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Srs. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 14/12/2021 13:29:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 13/12/2021 13:12:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/12/2021 11:29:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 13/12/2021 10:29:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/12/2021 10:11:13**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 64FD7429D04F22917CB5FFF8B41F858F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 06/01/2022 10:54:08**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 05/01/2022 08:39:12**